

Levasse por 14 de Junho de 1879.

O Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, estando presentes vereadores em número legal.

Foi lida a acta da sessão antecedente.

Foi apresentada um officio sob. n.º 115 e outras treze e seu conteúdo se refere do corrente市政, em que o Excmo. Sr. Governador Civil annette o plano provisório do cam. m. da estrada sin municipal deste concelho, a partir da succedanea da frequencia por lugares pelo lugar por cam. m. novo da mesma, e pelos lugares por cam. m.

Caral de llo e Fontainhas da parochia de São Paulo da Paroquia,
at' a recitação da Carta de privilégios do B.º
afirma se que a Câmara abra o requerimento que
trata de fazer fazer furo de um coto coto
dentro e que etc. A Câmara deliberou que
se publicasse por editaes e requereu requi-
rito, cujo prazo para começar, no prazo annu-
al.

Foi apresentada um officio sob numero qua-
tro coto coto e quatro, se deu se uma
comente, em que o Ex.º Thesoureiro da Câmara
escreve civilmente e projecto da frente da fura-
dura, e declara que se intende o supranome
para que se cumprimento de condições da
assentada, e aqui se conclui, sendo de
M.º para furo furo, e guardado e com-
par posterior da frente. A Câmara mandou
que o assentado fosse intimado para el-
timar a dita frente no prazo de 15 dias,
declarar da intimação.

Foi apresentada um requerimento em que
João de Faria de llo, de llo, pede
licença para poder mandar construir uma
casa a apresentar com a rua da Faria e
com o caminho que se dá de fura para Santo
Antonio de llo. A Câmara se
delibrou resolve pagar se o valor do local,
e se fura de llo a municipalidade
esta.

Foi apresentada um requerimento em que
José Antonio da Silva Carvalho, do lugar de
S.º de llo, da freguesia de llo, pede
que se obriga para com a Câmara a con-
struir dentro do prazo de quinze annos, ta-
l-



todo o lance, por estrada de Ovar a Santa Luzia,
comprehendida entre a capella de Santa Luzia
o limite do concelho, sem que do corpo do mun-
cipio haja por sair quantia alguma, immo por que
a Camara acciete as condições que elle pro-
puzer e que convierem ao mesmo requeri-
mento. - A Camara, em virtude das referidas
condições, resolveu accietar provisoriamente
a proposta, auctorisando o seu Presidente
para levar a mesma ao conhecimento do
Excellentissimo Governador Civil, a fim de se
poder obter a planta do lance por estrada
referida, para pôr a mesma se poderem recol-
her definitivamente a mesma propriedade, que
a Camara reconhece por ser de maxima uti-
lidade publica.

Por novamente apresentados o requerimento
em que Francisco de Santa Luzia, da Quinta
de S. João da Alameda, pede licença para
poder mandar construir, em a casa terra
em terreno que possui a confrontar com
outros que se acha em frente da casa de
sua habitação. - Mas em tudo isto em vir-
torio do site por questões no dia vinte e oito de
Fevereiro ultimo, e tendo ali reconhecido que a
obra pretendida não podia construir se junto
as quintas de Manoel Camo, Rebelo, nem mes-
mo comprehendida a antiga estrada real que
corria de nascente do dito quintal, por não
de se sermão pôr a municipalidade, pediram
conceder a licença pedida, immo por que a
obra que se pretendia fazer, seja construi-
da suprimindo o interior por poro muros e
serventia e grates e entranhas, em todo o cam-

e comprimentos pa obra, pelo lado do frente,
para servidaes do termino do sitio Abuncelhe
mez Rebello, e deo tambem entrar no termino
do antiga estrada real

Des. suscripto do sr. assessor Sibus Pinto, publi-
cou a lanchada que se passarem coltadas em
município que no seia pexito no corrente, e ha de
arrematar a construccao de um muro, e arca
muro, e calçada, no caminho do Fimral para
Carragore, e de regularia de lanchadas, e de arca
tudo se ha de significar pelas se horas da ma-
nhã.

Companhia de' Carrão da Costa, e Bustillo
e S. Roque, e pedio que se lhe entregassem os
documentos que apresentaram em devoto de 26 de
abril de 1871, no caso de já não serem
necessarios. A lanchada se lihou que se esse
fuitos documentos se lihou que se lihou
Carrão da Costa, e quando sendo lhe entregue os
seus e o ai assignar no fim da acta.

Quas lanchadas mais a tractar se ha de
ter a lanchada se qual para comitar de lanchada se
sua acta que se li assignado de se li de lanchada
per se li Custodio Joaze de Barchosa da
Recha, e de se li assignado, que se li assignado.

Lite Rebello.

Talante

Ordanairo

do Patente

Lovang

S. Pinto

Jose Correira Costa.